



RESOLUÇÃO Nº 35 DE 22 DE DEZEMBRO DE 2020

Dispõe sobre a inserção da Extensão como componente curricular dos cursos de graduação.

A **PRESIDENTE DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO**, no uso das suas atribuições estatutárias e regimentais,

CONSIDERANDO as Diretrizes para a Extensão na Educação Superior Brasileira, estabelecidas na Resolução CNE/CES 7/2018, assim como o disposto na Meta 12.7, da Lei Federal nº. 13.005/2004, que aprova o Plano Nacional de Educação (PNE) para o período de 2014 a 2024;

CONSIDERANDO a Política de Extensão da Universidade Católica do Salvador, estabelecida em seu Plano de Desenvolvimento Institucional para o período de 2021 a 2025;

RESOLVE:

Art. 1º. **APROVAR** a inserção da Extensão como componente curricular dos cursos de graduação, nos moldes estabelecidos pela presente resolução.

Art. 2º. As atividades de Extensão devem compor, no mínimo, 10% (dez por cento) da carga horária total dos cursos de graduação, devendo integrar suas matrizes curriculares e ter registro expresso no histórico escolar dos alunos.

§1º. Considera-se carga horária total a soma das horas de todos os componentes curriculares, inclusive aquelas que porventura sejam destinadas ao estágio obrigatório, ao Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) e às atividades complementares.

§2º. Para fins de cômputo do percentual previsto no *caput*, não são consideradas como referentes às atividades de Extensão as horas de estágio, de TCC e de atividades complementares.



CAPÍTULO I DA CONCEPÇÃO DA EXTENSÃO

Art. 3º. Extensão é a atividade que, articulada ao ensino e à pesquisa, promove o diálogo e a interação transformadora entre a universidade e a sociedade, através de um processo interdisciplinar, político, educacional, cultural, científico ou tecnológico.

Art. 4º. São objetivos da Extensão:

I - Contribuir para a formação integral do estudante, através do fortalecimento de um perfil profissional humanístico, que alie conhecimento técnico e senso ético;

II – Promover a cultura do diálogo entre a universidade e a sociedade, fortificando a dimensão social do ensino e da pesquisa;

III – Incentivar a comunidade acadêmica a contribuir com o enfrentamento dos problemas da sociedade contemporânea, através de práticas empreendedoras tendentes a oferecer soluções às demandas apresentadas por segmentos sociais ou pela própria universidade;

Art. 5º. Os Projetos Pedagógicos dos Cursos (PPC's) devem prever as atividades de Extensão que componham seus currículos, estabelecendo as especificidades existentes por área de formação e levando em consideração as seguintes categorias:

I – Programa;

II – Projeto;

III – Curso;

IV – Evento;

V – Prestação de serviço.

§1º. Programa é uma linha permanente da Extensão, estabelecida pela Universidade, seus Centros de Ensino, Pesquisa e Extensão, suas Escolas e seus Cursos, voltado ao desenvolvimento dos valores e princípios inerentes à identidade institucional, destinado à consolidação do perfil de egresso pretendido pela UCSal.

§2º. Projeto é o conjunto de ações em determinada área temática, voltado à satisfação de objetivos estabelecidos, através de metodologia específica, em prazo previamente definido.



§3º. Curso é uma atividade de formação com carga horária definida a partir de 08 (oito) horas, realizada apenas pela comunidade acadêmica ou através de parceria com entidades integrantes da sociedade, aberta ao público em geral.

§4º. Evento é uma atividade de natureza acadêmica, científica ou cultural, realizada apenas pela comunidade acadêmica ou através de parceria com entidades integrantes da sociedade, aberta ao público em geral.

§5º. Prestação de serviço é uma atividade oriunda do ensino e pesquisa universitários, de natureza comunitária, de modo gratuito ou oneroso, tendente a favorecer as necessidades do público em geral ou de certo segmento da sociedade.

§6º. Os programas devem nortear todas as atividades de Extensão desenvolvidas institucionalmente, servindo de arcabouço para a realização das iniciativas ofertadas sob as modalidades de projetos, cursos, eventos e prestação de serviços.

§7º. Para os fins da presente Resolução os cursos com carga horária inferior a 08 (oito) horas serão considerados como eventos.

Art. 6º. Os programas de Extensão da Universidade Católica do Salvador se estruturam nas seguintes áreas temáticas:

- I - Comunicação e Cultura;
- II - Direitos, Justiça e Cidadania;
- III - Educação e Humanidades;
- IV - Tecnologia, Inovação e Trabalho;
- V - Saúde e Meio ambiente.

CAPÍTULO II

DA INSERÇÃO CURRICULAR DA EXTENSÃO

Art. 7º. As matrizes curriculares dos cursos de graduação contemplarão as atividades de Extensão nas seguintes modalidades:

- I - *Atividade de classe*, vinculada a disciplinas, cujos planos de ensino contemplarão as atividades de extensão que serão desenvolvidas pelos professores e alunos;
- II – *Atividade extraclasse*, a ser realizada pelo discente de modo não vinculado às disciplinas nas quais está matriculado, mediante participação voluntária em projeto,



CATÓLICA DO SALVADOR
VERSITÁRIO - CONSUN

curso, evento ou prestação de serviço desenvolvido por um dos programas de Extensão da Universidade Católica do Salvador ou em iniciativa oriunda de outra instituição ou segmento social.

§1º. Os planos de ensino das disciplinas referidas no inciso I deverão mencionar expressamente as atividades de Extensão que serão desenvolvidas, a metodologia e as formas de avaliação utilizadas, assim como a carga horária correspondente.

§2º. A aferição curricular das atividades de Extensão referidas no inciso II será prevista nos Projetos Pedagógicos dos Cursos (PPC's) e os critérios para o cômputo da carga horária serão definidos no Regulamento de Atividades de Extensão da Universidade Católica do Salvador e nos regulamentos específicos dos cursos.

§3º. A Extensão sob a modalidade de atividade de classe (inciso I) poderá ser realizada exclusivamente no âmbito de uma disciplina ou através da articulação entre duas ou mais disciplinas do mesmo curso de graduação ou de cursos de graduação diversos.

Art. 8º. As atividades de Extensão referidas no artigo anterior e assentadas nas categorias previstas no art. 5º devem ser encaminhadas pela Coordenação de Curso à Pró-Reitoria de Extensão e Ação Comunitária, no final de cada semestre letivo, para fins de registro e arquivamento.

Art. 9º. A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação e será aplicável às matrizes curriculares dos cursos de graduação que iniciem sua vigência a partir do primeiro semestre letivo de 2021.

Art. 10. Revogam-se todas as disposições normativas publicadas anteriormente e que se encontrem em divergência com esta Resolução, inclusive o Ato número 005, de 29 de janeiro de 2019.

Salvador, 22 de dezembro de 2020.

Prof. Dra. Silvana Sá de Carvalho
Presidente do CONSUN

